

TEMA CENTRAL DA 3ª CMC-Jile

DEMOCRATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Eixo 1 - Exercício de Direitos Culturais

(patrimônio, diversidade, identidade, acesso, acessibilidade)

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos. Estão indicados no art. 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e nos artigos 13 e 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Assim, todas as pessoas devem poder se exprimir, criar e difundir seus trabalhos no idioma de sua preferência e, em particular, na língua materna; todas as pessoas têm o direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeitem plenamente a sua identidade cultural; todas as pessoas devem poder participar da vida cultural de sua escolha e exercer suas próprias práticas culturais, desfrutar o progresso científico e suas aplicações, beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que sejam autoras.

No âmbito interamericano, os direitos culturais estão indicados no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido como Protocolo de São Salvador (1988). O art. 13 assegura o direito à educação, orientado para o pleno desenvolvimento da pessoa humana e do sentido de sua dignidade, visando ao fortalecimento e ao respeito pelos direitos humanos, ao pluralismo ideológico, às liberdades fundamentais, à justiça e à paz. O art. 14 estabelece o direito aos benefícios da cultura, reconhecendo aqueles que decorrem da promoção e desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais em assuntos científicos, artísticos e culturais e, na mesma linha, comprometendo-se a propiciar maior cooperação internacional.

No processo de implementação mundial dos direitos culturais, foi adotada pela Unesco, em novembro de 2001, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Ao mesmo tempo em que afirma os direitos das pessoas pertencentes às minorias à livre expressão cultural, observa que ninguém pode invocar a diversidade cultural para infringir os direitos humanos nem limitar o seu exercício. Esse documento foi reforçado em 2005, na Conferência Geral de Paris, pela adoção da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, por parte de 148 países membros da Unesco. Mais recentemente, em 2007, a Declaração de Friburgo reafirma que os direitos culturais são essenciais à dignidade humana; constituem parte integrante dos direitos do homem e devem ser interpretados de acordo com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência.

A Constituição Brasileira de 1988 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais (art. 215). Ao definir patrimônio cultural brasileiro, de forma indireta, aponta como direitos culturais as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas. O livre exercício dos cultos religiosos, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, e os direitos do autor também estão expressamente assegurados na Constituição, no rol dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º). A educação figura como direito social (art. 6º) e também como direito cultural (art. 205 a 214).

TEXTO BASE para Eixo Temático

Ao refletir sobre o acesso aos bens culturais como um direito cidadão, não podemos deixar de levar em consideração a necessidade de políticas de inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. No que se refere à cultura, a Convenção defende a garantia do acesso das pessoas com deficiência aos bens e atividades culturais em formatos acessíveis, aos locais que promovem ações culturais, além da promoção do seu potencial artístico, criativo e intelectual e do reconhecimento de sua identidade cultural e linguística.

Analisando os vários documentos internacionais da ONU e da Unesco reconhecidos pelo Brasil, e a própria Constituição Federal de 1988, pode-se concluir que os direitos culturais são os seguintes: direito à identidade e à diversidade cultural; direito à participação na vida cultural (que inclui os direitos à livre criação, livre acesso, livre difusão e livre participação nas decisões de política cultural); direito autoral e direito/dever de cooperação cultural internacional.

Além dos aspectos gerais, os direitos culturais devem contemplar, também, o direito à acessibilidade. A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, notadamente nos equipamentos culturais – bibliotecas públicas, museus, cinema e teatros.

A acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência. Com efeito, as dificuldades de locomoção nas vias públicas e de acesso aos transportes públicos, a par de inúmeros constrangimentos, freqüentemente inviabilizam o exercício por essas pessoas dos seus direitos à educação, à saúde, à cultura e ao trabalho. Justamente por isso, esse tema tem atenção especial neste Plano Municipal de Cultura.

O município de Joinville está implementando políticas, programas e ações de promoção do direito humano de viver em sociedade. Em função dessa política, o município foi escolhido como uma das cidades inaugurais do projeto Cidade Acessível é Direitos Humanos, da Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente com os municípios de Campinas, Fortaleza, Goiânia, o Rio de Janeiro e Uberlândia. Deve, assim, implementar ações necessárias para a efetivação dos objetivos do projeto.

O respeito aos direitos culturais requer o reconhecimento e o respeito à diversidade cultural, acarretando a necessidade do entendimento da cultura como algo mais amplo do que apenas o círculo restrito das artes e saberes formais.